

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 312, de 2009 (n° 4.760, de 2009, na origem), que *autoriza o Poder Executivo a realizar doação para a reconstrução de Gaza.*

RELATOR: Senador JOÃO PEDRO

I – RELATÓRIO

O Presidente da República submeteu, por meio da Mensagem n° 115, de 2009, texto do projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a doar recursos à Autoridade Nacional Palestina, no valor de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), em apoio à economia palestina para a reconstrução de Gaza.

Em sua justificação, o autor sustenta, entre outras coisas, que “*A situação econômica e humanitária na Faixa de Gaza é crítica. A ONU calcula em US\$ 613 milhões o montante necessário apenas para solucionar as necessidades mais urgentes de alimentação, construção, infraestrutura e saúde. Autoridades palestinas estimam o custo total de reconstrução de Gaza em cerca de dois bilhões de dólares, a serem empregados em até cinco anos. Segundo dados da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados Palestinos (UNRWA), 900 mil pessoas dependem da distribuição de alimentos coordenadas pela Agência. Há alto número de famílias deslocadas, já que mais de 20% das habitações em Gaza foram parcial ou inteiramente destruídas*”.

Referida mensagem — transformada na Câmara dos Deputados no Projeto de Lei n° 4.760, de 2009 — dá notícia de que os valores envolvidos correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério das Relações Exteriores. Naquela Casa, o Projeto, que tramitou em regime de prioridade, passou pelo crivo das Comissões de Relações Exteriores e de

Defesa Nacional (CREDN); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Em 24 de novembro de 2009, foi aprovada na CCJC a redação final da proposição. Em sequência, a matéria foi encaminhada ao Senado Federal.

No Senado, o projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o exame tanto do mérito quanto da constitucionalidade e da técnica legislativa do projeto.

A proposição vincula-se a tema que convida a atenção de todos aqueles que têm preocupação com assuntos internacionais, de modo especial com o conflito envolvendo Hamas e Israel na Faixa de Gaza. O assunto, para além da dimensão geopolítica, tem desdobramento humanitário evidente. O rescaldo do embate armado representa sofrimento indizível para significativa parcela da população civil localizada naquela região, vítima de atrocidades perpetradas de lado a lado.

Nesse sentido, é auspicioso que o responsável pela condução das relações exteriores da República, coerente com sua política de maior inserção do Brasil no cenário internacional, tenha tido a iniciativa de medida de caráter eminentemente humanitário. Esse gesto alinha-se com as mais elevadas características da população brasileira: a solidariedade humana e a preocupação com os mais necessitados. Some-se a isso a tradição pacifista de nossa pátria de que é exemplo o convívio cordial das comunidades árabe e judaica em nosso território.

Para além dessas circunstâncias, a doação em apreço há de colocar nosso país entre os pioneiros no primeiro grande esforço da comunidade internacional para a normalização da situação humanitária em Gaza após o derradeiro conflito. Esse fato corrobora nossa vocação humanitária e dá exemplo saudável para que eventualmente outros países tenham a mesma iniciativa.

Os recursos terão como destinatária a Autoridade Nacional Palestina, única representante legítima do povo palestino. Caberá a ela, com o apoio da comunidade internacional, minorar o sofrimento dos mais necessitados e reconstruir a economia local. Convém registrar, ainda, que parcela dos valores envolvidos poderão ser utilizados na aquisição de alimentos e medicamentos no Brasil, sob a coordenação da Agência Brasileira de Cooperação. O projeto presidencial dá notícia de que os valores envolvidos sairão das dotações orçamentárias do Ministério das Relações Exteriores.

Registre-se, por fim, que inexiste, na proposição em apreço, algo que destoe dos mandamentos constitucionais, tampouco da boa técnica legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 312, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator